

# RT INFORMA



## Segurança e saúde no trabalho: recursos repetitivos julgados pelo TST

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) publicou, em 2025, um conjunto de teses vinculantes em Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos (IRR) relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

A seguir foram consolidados os Temas 80, 82, 87, 125, 129, 132, 140, 180, 190, 231, 245, 248, 264 e 266, apresentando a tese firmada e a respectiva implicação prática.

Saiba mais neste RT Informa!

### Tema 80 – Recuperação térmica

RRAg – 0010702-77.2023.503.0167, publicado em 08/04/2025


**Questão submetida a julgamento:** O trabalho realizado em ambiente artificialmente frio, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT<sup>1</sup>, gera direito ao adicional de insalubridade?

🔍 Na sistemática de fixação de teses em repetitivos (art. 896-B da CLT), o Tribunal identifica recursos com temas idênticos que chegam em multiplicidade à Corte, seleciona um deles como representativo da controvérsia e decide uma única vez a questão. Fixadas as teses, os demais processos sobre a mesma matéria são retomados para aplicação do entendimento firmado (art. 1.040 do Código de Processo Civil).

<sup>1</sup> Art. 253 - Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

Parágrafo único - Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).

**Tese firmada:** “O trabalho realizado no interior de câmaras frigoríficas ou ambiente artificialmente frio em condições similares, sem a concessão da pausa para recuperação térmica prevista no art. 253 da CLT, gera direito ao adicional de insalubridade, ainda que fornecidos os equipamentos de proteção individual.”


 **Na prática:** Somente o fornecimento de EPI em câmaras frigoríficas ou ambiente artificialmente deixa de ser suficiente para afastar a insalubridade, permanecendo necessária a concessão da pausa prevista no art. 253 da CLT para o afastamento de pagamento do adicional de insalubridade.

## Tema 82 – Abastecimento de veículo

RRAg - 0020213-03.2023.5.04.0772, publicado em 08/04/2025

**Questão submetida a julgamento:** Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que apenas acompanha o abastecimento do veículo realizado por terceiro?

**Tese firmada:** “Os empregados motoristas e outros que utilizem ou exerçam atividades em veículo automotor não têm direito ao adicional de periculosidade quando apenas acompanham o abastecimento realizado por terceiro, sem contato direto com o combustível.”.

 **Na prática:** O contato direto com o combustível se consolida como critério delimitador da periculosidade, restringindo o enquadramento nessas atividades.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

## Tema 87 – Troca de cilindro de GLP

RRAg - 1000840-29.2018.5.02.0471, publicado em 08/04/2025

**Questão submetida a julgamento:** A troca de cilindro de gás GLP para abastecimento de empilhadeira pelo trabalhador de forma habitual, ainda que perdure poucos minutos, configura contato intermitente a autorizar o pagamento de adicional de periculosidade?

**Tese firmada:** “O adicional de periculosidade é devido a trabalhador que abastece empilhadeiras mediante a troca de cilindros de gás liquefeito de petróleo (GLP), ainda que a operação ocorra por tempo extremamente reduzido.”.

 **Na prática:** A curta duração do abastecimento de empilhadeiras, mediante a troca de cilindros de GLP, não afasta a periculosidade, deixando de ser relevante o tempo de exposição como critério de exclusão do adicional nesta atividade em específico.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

## Tema 125 – Estabilidade por doença ocupacional

RRAg - 0000535-56.2024.5.12.0024, publicado em 09/05/2025

**Questão submetida a julgamento:** Para o reconhecimento da estabilidade provisória em decorrência de doença ocupacional, prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991<sup>2</sup>, é necessário que o empregado tenha sido afastado por mais de quinze dias das atividades laborais ou percebido auxílio-doença acidentário?

**Tese firmada:** “Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a 15 (quinze) dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexo causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego.”.

 **Na prática:** O afastamento superior a 15 dias e a concessão de benefício previdenciário deixam de ser a única condicionante para a estabilidade, que também pode ser concedida caso ocorra o reconhecimento posterior do nexo causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

## Tema 129 – Horas variáveis de aeronautas

RRAg-1000790-36.2016.5.02.0709, publicado em 22/05/2025

**Questão submetida a julgamento:** O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas?

**Tese firmada:** “O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas variáveis dos aeronautas.”.

 **Na prática:** conforme expresso na tese firmada, a base de cálculos das horas variáveis de aeronautas deve integrar o adicional de periculosidade na sua base de cálculo.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

## Tema 132 – PPP imprescritível

RR - 0000219-62.2024.5.12.0050, publicado em 22/05/2025

**Questão submetida a julgamento:** Incide a prescrição sobre a pretensão de retificação e entrega do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário?

**Tese firmada:** “A pretensão de retificação e entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP é imprescritível.”.

 **Na prática:** conforme expresso na tese firmada, a pretensão de retificação e de entrega do PPP é imprescritível.

 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

---


<sup>2</sup> Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

## Tema 140 – Prova pericial emprestada independe de concordância

RRAg - 0001000-38.2023.5.23.0107, publicado em 22/05/2025

**Questão submetida a julgamento:** a) é válida a utilização de prova emprestada, ainda que sem a concordância da parte contrária? b) é válida a utilização de prova pericial emprestada para instrução de pedido de adicional de insalubridade ou de periculosidade?

**Tese firmada:** “A utilização de prova pericial emprestada para comprovar insalubridade ou periculosidade é válida, independentemente da concordância da parte contrária, desde que esteja presente a identidade fática entre o processo de origem e o processo em que a prova é utilizada, e seja observado o contraditório na produção da prova original e nos autos em que ela é trasladada, não configurando nulidade processual o indeferimento de nova perícia quando observados esses requisitos.”.

 **Na prática:** A identidade fática de prova pericial, com a observância do contraditório, prevalece sobre a anuência da parte contrária. Assim, o indeferimento de nova perícia para estes casos não configura nulidade processual.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

## Tema 180 – Produtos de limpeza diluídos não geram insalubridade

RR - [0020103-82.2024.5.04.0282](#), publicado em 03/07/2025

**Questão submetida a julgamento:** É devido o adicional de insalubridade pelo contato com álcalis cáusticos em soluções diluídas, a exemplo dos produtos de limpeza de uso doméstico?

**Tese firmada:** “O contato com álcalis cáusticos diluídos, a exemplo de soluções presentes em produtos de limpeza de uso doméstico, não enseja o pagamento de adicional de insalubridade, por não se enquadrar na previsão do [Anexo 13 da NR-15](#) da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da substância em seu estado bruto e concentrado.”.

 **Na prática:** O contato com álcalis cáusticos em soluções diluídas deixa de autorizar o enquadramento da insalubridade, que permanece restrito à substância em seu estado bruto e concentrado, conforme previsto na norma regulamentadora.

 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.


## Tema 190 – Insalubridade exige previsão na norma oficial

RR – 1001277-95.2022.5.02.0482, publicado em 03/07/2025

**Questão submetida a julgamento:** O laudo pericial é suficiente para que o empregado da construção civil tenha direito ao adicional de insalubridade por contato com cimento?

**Tese firmada:** “O contato ou a manipulação do cimento, no exercício da função desempenhada pelo empregado na construção civil, não está inserida entre as atividades e operações classificadas como

insalubres pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Anexo 13 da NR 15, não ensejando, portanto, o pagamento do adicional de insalubridade, mesmo se houver conclusão pericial em sentido contrário.”.

 **Na prática:** A conclusão pericial é insuficiente para caracterizar a insalubridade de empregado da construção civil que tenha contato ou manipule o cimento, visto que tal atividade não está inserida nas hipóteses previstas na NR-15.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

### Tema 231 – Insalubridade depende de perícia técnica

RR - 0000516-48.2023.5.05.0002, publicado em 02/09/2025

**Questão submetida a julgamento:** É ou não obrigatória a realização de perícia para a verificação de insalubridade, caso inexistir impossibilidade para sua realização?

**Tese firmada:** “A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova. (Reafirmação da OJ nº 278 da SBDI-1 do TST)”.

 **Na prática:** A perícia é o meio necessário para a caracterização da insalubridade, salvo impossibilidade de sua realização, a qual autoriza a utilização de outros meios de prova.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

### Tema 245 – Insalubridade depende de perícia técnica

RR - 0010391-25.2024.5.03.0176, publicado em 02/09/2025

**Questão submetida a julgamento:** O trabalhador rural que realiza atividades em pé ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica tem direito às pausas previstas na NR 31 do MTE?

**Tese firmada:** “O trabalhador rural que realiza atividades em pé ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica tem direito a pausas de 10min a cada 90min de trabalho, conforme previsto na NR-31 do MTE e art. 72 da CLT.”.

 **Na prática:** É garantida pausa de 10 minutos a cada 90 minutos ao trabalhador rural em atividades em pé ou com sobrecarga muscular.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

### Tema 248 – Periculosidade por exposição à radiação

RR - 0010502-73.2022.5.03.0048, publicado em 02/09/2025

**Questão submetida a julgamento:** A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade?

**Tese firmada:** “A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso VI, da CLT<sup>3</sup>. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade. (Reafirmação da OJ nº 345 da SBDI-1 do TST)”.

 **Na prática:** A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa dá direito ao adicional de periculosidade, sendo válido o enquadramento vindo das Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003.


 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

## Tema 264 – Periculosidade restrita a risco equivalente ao do sistema elétrico de potência

RR - 0020998-43.2021.5.04.0025, publicado em 02/09/2025

**Questão submetida a julgamento:** É necessária a perícia para deferimento do adicional de periculosidade nos casos em que o adicional é pago em parte do contrato de trabalho?

**Tese firmada:** “É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. (Reafirmação da OJ nº 324 da SBDI-1 do TST)”.

 **Na prática:** O contato com eletricidade deixa de ser suficiente, para a caracterização da periculosidade é necessária a exposição equivalente ao sistema elétrico de potência em condições de risco.

 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

## Tema 266 – Pagamento do adicional gera presunção de risco

RR - 0021134-05.2023.5.04.0014, publicado em 02/09/2025


**Questão submetida a julgamento:** É necessária a perícia para deferimento do adicional de periculosidade nos casos em que o adicional é pago em parte do contrato de trabalho?

**Tese firmada:** “O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de modo proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo

---

<sup>3</sup> Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre: VI - proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna presumida a existência do trabalho em condições perigosas. **(Reafirmação da Súmula nº 453 do TST)**”.

 **Na prática:** O pagamento do adicional de periculosidade pela empresa passa a configurar presunção de exposição ao risco.

 Consulte [aqui](#) o inteiro teor do acórdão.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br) | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até abril de 2026.